

ADVOGADO : BRUNO ROBERTO DE CARVALHO GOMES (16673/ES)

ADVOGADO : KAYO ALVES RIBEIRO (11026/ES)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0602141-43.2022.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Execução - Cumprimento de Sentença, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais]

REQUERENTE: JUNTOS POR UM ESPÍRITO SANTO MAIS FORTE FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / 15-MDB / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) / 11-PP / 12-PDT / 19-PODE / 90-PROS / 40-PSB

REQUERIDO: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

RELATOR: DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de cumprimento de sentença decorrente da decisão de ID 9150256 que julgou parcialmente procedente a representação ajuizada pela coligação JUNTOS POR UM ESPÍRITO SANTO MAIS FORTE em face do requerido, condenando-o ao pagamento de multa no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma do artigo 57-C, §§ 2º e 3º da Lei n. 9.504/1997 c/c artigo 29, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE n. 23.610/2019.

O trânsito em julgado da decisão ocorreu em 23-09-2024, conforme certidão de ID 9397222.

Devidamente intimado (ID 9416537), o requerido realizou o pagamento do débito (ID 9433797), sendo o efetivo recolhimento confirmado pela Seção de Contabilidade (IDs 9435095 e 9435097).

Por meio da manifestação de ID 9460961, a União Federal requereu a extinção do feito, tendo em vista o pagamento espontâneo, integral e tempestivo do débito exequendo.

É o breve relatório. DECIDO.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, com o pagamento integral do valor devido (ID 9433797), devidamente confirmado pela Seção de Contabilidade (IDs 9435095 e 9435097), declaro extinta a presente execução/cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Publique-se esta decisão na íntegra.

Ultimadas as formalidades de praxe, ao arquivo com as baixas necessárias.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 18 , DE 30/01/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - MODALIDADE ESPECIALIZAÇÃO, NO PERCENTUAL DE 7,5% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, AO SERVIDOR RODRIGO PEREIRA MAIA, A PARTIR DE 22 DE JANEIRO DE 2025, DE ACORDO COM OS AUTOS SEI. Nº 0000488-09.2025.6.08.8000.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 749 , DE 24/01/2025

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 27.914/2018, Processo SEI nº 0007452-91.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora Gleide Maria de Rezende Lourencini, Técnica Judiciária, apta à progressão da Classe B, Padrão 7, para a Classe B, Padrão 8.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
Diretor-Geral

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600754-68.2024.6.08.0017

PROCESSO : 0600754-68.2024.6.08.0017 RECURSO ELEITORAL (Anchieta - ES)
RELATOR : **Jurista 1 - Dra. LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA**
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES
RECORRENTE : ANDREIA DAMACENO SOUZA
ADVOGADO : MICHAEL JAMES BORTOLOTTI (35485/ES)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCESSO RECURSO ELEITORAL Nº 0600754-68.2024.6.08.0017 INCLUÍDO EM PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO do dia 05/02/2025, elaborada conforme o Ato TRE-ES nº 171/2022, art. 271 do Código Eleitoral e art. 36 da Resolução TRE/ES nº 147/2019 (Regimento Interno), com início às dezessete horas, podendo, entretanto, nesta sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento dos processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

Vitória-ES, 31 de janeiro de 2025.

COORDENADORIA DAS SESSÕES E APOIO AO PLENO - SJ

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600752-98.2024.6.08.0017

PROCESSO : 0600752-98.2024.6.08.0017 RECURSO ELEITORAL (Anchieta - ES)